



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	»	48\$
A 2.ª série:	80\$	»	43\$
A 3.ª série:	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 24:037 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental por onde deve ser paga a iluminação do Ministério.

Decreto-lei n.º 24:038 — Inscreve no orçamento a verba para pagamento das despesas a fazer com a mudança e instalação da Divisão Hidráulica do Tejo numa nova casa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 24:039 — Altera o vencimento de um servente da Escola Industrial do Infante D. Henrique, no Porto, e inscreve no orçamento a verba destinada à compra de um veículo com motor para a Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Decreto-lei n.º 24:040 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental consignada a transportes para a secção do Conselho Superior de Instrução Pública.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:888, que reforça a dotação orçamental destinada a móveis (obras de arte) do Museu de Arte Contemporânea.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 24:032 — Abre um crédito destinado a despesas de administração de propriedades que entraram no património privado do Estado.

Decreto-lei n.º 24:033 — Abre um crédito destinado a restituir à Sociedade Nacional de Fósforos o que indevidamente pagou em anos económicos findos, como foi julgado por acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública, inserto no *Diário do Governo* n.º 120, 2.ª série, de 26 de Maio de 1933.

Decreto-lei n.º 24:034 — Determina que, enquanto não for fixado o capital das sociedades anónimas abrangidas pelo decreto n.º 22:538, a contribuição industrial por elas devida seja liquidada em função do capital determinado de harmonia com o disposto no artigo 36.º do decreto n.º 16:731.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 24:035 — Reforça a dotação orçamental consignada a obras em edifícios militares e diversos trabalhos nos prédios rústicos anexos aos mesmos edifícios.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 24:036 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas importâncias pela verba consignada a despesas de anos económicos findos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 22 de Maio último, pelo Ministério da Instrução Pública, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 23:888, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... artigo 849.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», ...», deve ler-se: «... artigo 849.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal contratado», ...».

Em 2. de Junho de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:032

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a despesas de administração de propriedades que entraram no património privado do Estado, enquanto não se procede à sua desamortização, devendo a referida importância constituir a alínea d) do n.º 1) do artigo 156.º do capítulo 11.º do orçamento do aludido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934, sob a rubrica: «Despesas de reparação, con-